

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.285/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliares Administrativos de Escola e Auxiliares de Serviços Complementares, para o ano letivo de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002, em decorrência de ocupação de cargos de Diretores e Vice-Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, funções na SMEC, cedências, permutas, licenças para tratamento de saúde, laudos com delimitações de função e/ou reduções de horário devido a problemas de saúde ou de familiares, como também em razão de exonerações, aposentadorias e falecimentos.

- I até 46 (quarenta e seis) Professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais;
- II até 30 (trinta) Professores para os Anos finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais;
- III até quatro Auxiliares Administrativos de Escola, com carga horária de 40 horas semanais;
- IV até 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Complementares, com carga horária de 44 horas semanais;
- Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 1º de março a 31 de dezembro de 2017, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Não se aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei nº 4.091, de 2013.

- Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB

31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

31.90.09.00.00.00 – Salário-família

31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil

31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado. Em 01 de fevereiro de 2017.

> José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias Secretária da Administração